Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 *E-mail: pmjarirs@gmail.com*
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 3272 9030, 3272 9032

LEI N.º 2.243 DE 04 DE ABRIL DE 2017

Concede revisão salarial anual de vencimentos e/ou remunerações aos servidores municipais.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral Anual de vencimentos e/ou remunerações no valor de 5,38% (cinco por cento e trinta e oito centésimos) a incidir na folha de pagamento a contar do dia 1º de março de 2017, sobre o Padrão Referencial dos vencimentos e/ou remunerações e gratificações, de todos os servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal.

Art.2º- O padrão Referencial previsto no Art. 45 da Lei Municipal 1577/2011 passa a ser de R$ 661,18 (seiscentos e sessenta e um reais e dezoito centavos) a contar do dia 1° de março de 2017.

Art. 3º- Aos servidores municipais que após a revisão concedida pelo art. 1º desta Lei, passarem a terem seus vencimentos inferiores ao Salário Mínimo Nacional, ser-lhe-ão asseguradas a Equiparação ao referido Salário Mínimo Nacional em atendimento ao disposto no Inciso VII do Artigo 7º- da Constituição Federal.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 1º de março de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos (04) quatro dias do mês de abril de 2017.

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 *E-mail: pmjarirs@gmail.com*
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 3272 9030, 3272 9032

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 2.332 de 09 de março de 2017, que trata de revisão salarial, conforme inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, sendo que a Administração Municipal, após análises das possibilidades de reposição, optou por aplicar a reposição das perdas inflacionárias utilizando a variação do IGPM, acumulado dos últimos doze meses até fevereiro de 2017 - percentual de 5,38% (cinco por cento e trinta e oito centésimos)

É objetivo do Poder Executivo manter em dia a folha de pagamento, bem como suprir as demais necessidades básicas de nossos munícipes, tais como: saúde, educação, rede viária, etc., após análise da Secretaria da Fazenda, foi constatado que este índice será suportado pelos cofres públicos sem colocar a folha em patamares muito próximos do índice de limite da despesa com pessoal e, que seja contado a partir de 1º de março de 2017.

Além disso, a despesa de pessoal obedece aos limites estabelecidos na LRF, comportando a aplicação dos percentuais de revisão e reajuste estabelecidos.

Por fim, declaramos que a despesa prevista na execução desta proposição encontra conformidade com os instrumentos orçamentário-financeiros do Município, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos de que nossa Proposição terá o apoio e compreensão de Vossas Excelências, esperamos a pronta aprovação.

Atenciosamente,

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal